FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADOS

NOTA INFORMATIVA

Esclarecimentos sobre as adesões às ações de Reflexos do Bônus de Eficiência

O Ferreira & Vieira Advogados Associados (FV Advogados), em respeito à ANFIP e aos seus associados, presta esclarecimentos sobre os instrumentos utilizados nas adesões às ações de Reflexos do Bônus de Eficiência.

1. Adesões pelo portal Direito do Servidor

As adesões devem ser realizadas **exclusivamente** pelo portal Direito do Servidor, que centraliza as contratações da parceria FV Advogados·ANFIP e disponibiliza o instrumento contratual aprovado pela entidade.

2. Contrato excepcional nos plantões presenciais

Em determinados plantões, diante do elevado número de interessados, foi utilizada emergencialmente uma minuta física, não parametrizada no portal. Posteriormente, identificou-se um equívoco em seu objeto, que fazia referência à paridade do Bônus de Eficiência e poderia sugerir, incorretamente, autorização para ações de retroativos. Essa não era a finalidade da contratação.

Imagem 1 — Minuta utilizada excepcionalmente nos plantões:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes a seguir qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços advocatícios e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CONTRATANTE:

_____

_____

CONTRATADA: FV - FERREIRA E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ nº 31.805.124/0001-78, com sede na Quadra 01, Conjunto 01, Casa 05, Lago Sul, Brasília/DF - CEP: 71.605-010.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL
Prestação de serviços objetivando: Assessoria jurídica para o ajuizamento de ação judicial para garantir a paridade no pagamento do Bônus de Eficiência, bem como seus reflexos financeiros.

CLÁUSULA 2ª – DOS HONORÁRIOS
Fica pactuado o pagamento de honorários de êxito no percentual de 8% (oito por cento) sobre todo proveito econômico auferido com a ação judicial ora contratada.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Para consecução dos serviços contratados, a parte CONTRATADA se compromete a adotar todos os meios próprios e necessários à boa prática profissional, empregando a melhor técnica jurídica disponível, visando à obtenção do melhor resultado possível para a parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O(A) CONTRATANTE declara ciente, concorda e autoriza expressamente a CONTRATADA a tratar seus dados pessoais, para fins exclusivamente relacionados ao objeto deste contrato, para toda e qualquer peça judicial, envio de correspondências por carta, e-mail, mensagens de texto(SMS) e WhatsApp, contendo os andamentos processuais e/ou requisitar informações e documentos afetos ao processo judicial. As partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13.709/2018), e a CONTRATADA se obriga a adotar todas as medidas para garantir a utilização dos dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD e neste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO
Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa do(a) CONTRATANTE, sem justa causa, serão devidos os honorários na integralidade, calculados pelo proveito econômico da ação, ficando desde já autorizado a emissão do boleto para o e-mail cadastrado.

O contrato correto e aprovado pela ANFIP é o disponibilizado no portal Direito do Servidor, destinado aos reflexos do Bônus de Eficiência sobre o 13º salário e o terço constitucional de férias. A utilização exclusiva do portal teria evitado a inconsistência.

Imagem 2 — Instrumento aprovado e parametrizado no portal:

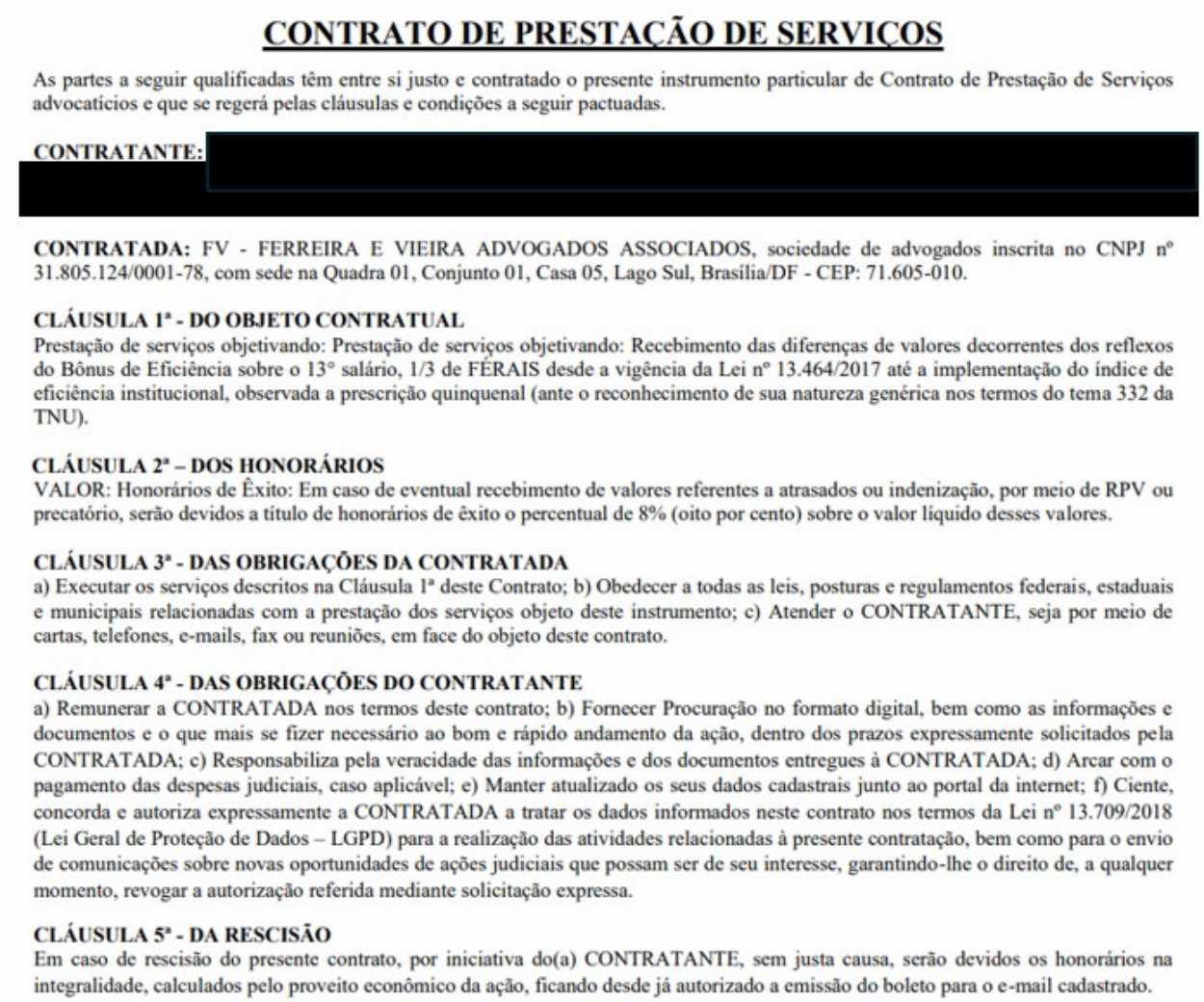

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes a seguir qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços advocatícios e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CONTRATANTE: [redacted]

CONTRATADA: FV - FERREIRA E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ nº 31.805.124/0001-78, com sede na Quadra 01, Conjunto 01, Casa 05, Lago Sul, Brasília/DF - CEP: 71.605-010.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL
Prestação de serviços objetivando: Prestação de serviços objetivando: Recebimento das diferenças de valores decorrentes dos reflexos do Bônus de Eficiência sobre o 13° salário, 1/3 de FÉRAIS desde a vigência da Lei nº 13.464/2017 até a implementação do índice de eficiência institucional, observada a prescrição quinquenal (ante o reconhecimento de sua natureza genérica nos termos do tema 332 da TNU).

CLÁUSULA 2ª – DOS HONORÁRIOS
VALOR: Honorários de Êxito: Em caso de eventual recebimento de valores referentes a atrasados ou indenização, por meio de RPV ou precatório, serão devidos a título de honorários de êxito o percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor líquido desses valores.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) Executar os serviços descritos na Cláusula 1ª deste Contrato; b) Obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste instrumento; c) Atender o CONTRATANTE, seja por meio de cartas, telefones, e-mails, fax ou reuniões, em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
a) Remunerar a CONTRATADA nos termos deste contrato; b) Fornecer Procuração no formato digital, bem como as informações e documentos e o que mais se fizer necessário ao bom e rápido andamento da ação, dentro dos prazos expressamente solicitados pela CONTRATADA; c) Responsabiliza pela veracidade das informações e dos documentos entregues à CONTRATADA; d) Arcar com o pagamento das despesas judiciais, caso aplicável; e) Manter atualizado os seus dados cadastrais junto ao portal da internet; f) Ciente, concorda e autoriza expressamente a CONTRATADA a tratar os dados informados neste contrato nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para a realização das atividades relacionadas à presente contratação, bem como para o envio de comunicações sobre novas oportunidades de ações judiciais que possam ser de seu interesse, garantindo-lhe o direito de, a qualquer momento, revogar a autorização referida mediante solicitação expressa.

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO
Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa do(a) CONTRATANTE, sem justa causa, serão devidos os honorários na integralidade, calculados pelo proveito econômico da ação, ficando desde já autorizado a emissão do boleto para o e-mail cadastrado.

3. Garantia de não ajuizamento de ações de retroativos

O FV Advogados declara, de forma expressa e inequívoca, que NÃO AJUIZARÁ AÇÕES DE RETROATIVOS DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA com fundamento nos contratos utilizados excepcionalmente nos plantões.
Os associados podem ficar tranquilos: suas adesões se destinam exclusivamente às ações de Reflexos.

O escritório identificará todos os signatários dessa minuta e encaminhará à ANFIP declaração formal, acompanhada da relação dos contratantes, reafirmando essa garantia.

4. Transparência e compromisso institucional

Ao longo de mais de uma década de parceria, a atuação do FV Advogados junto à ANFIP sempre foi pautada pela ética, transparência e correção. A inconsistência pontual decorreu de uma medida emergencial de atendimento e não altera os compromissos assumidos com a entidade e seus associados.

5. Canais oficiais e adesão

Em caso de dúvidas, incentivamos os associados a procurar os canais oficiais do escritório. Reiteramos que as adesões às ações de Reflexos devem ocorrer exclusivamente pelo portal Direito do Servidor, cujo endereço também é divulgado nos contatos oficiais.

WhatsApp — Brasília/DF: (61) 99926-9216 | (61) 99825-3678
WhatsApp — São Paulo/SP: (11) 91868-9792 | (11) 91621-3110
E-mail: suporte@fvadvogados.com
Portal Direito do Servidor: www.anfipjuridicofv.com.br

FERREIRA & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Brasília/DF, 21 de outubro de 2026.